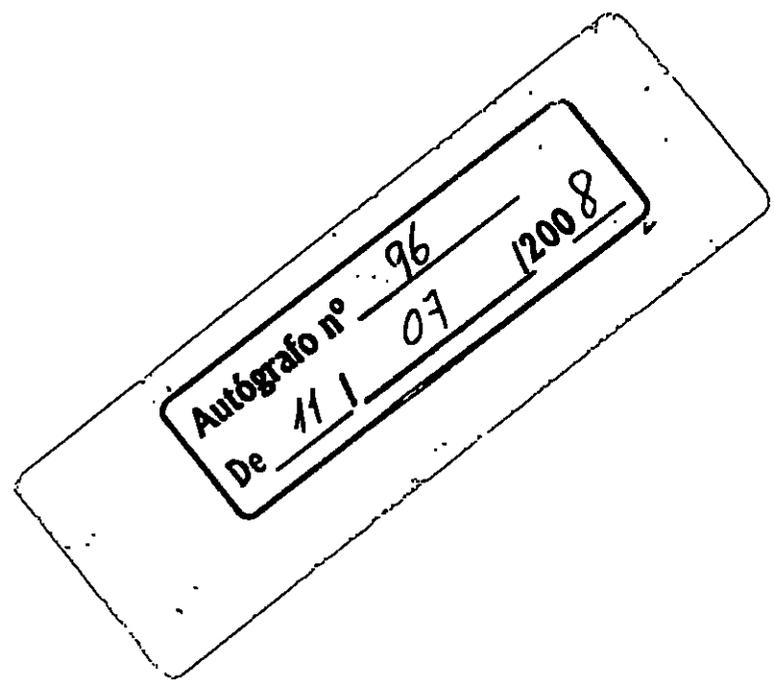




# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





# Govorno do Estado do Ceará

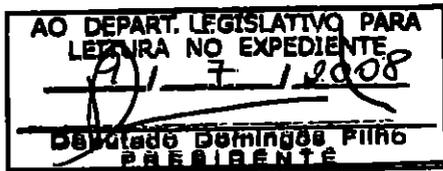
PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1753

Em 08 de Julho de 2008

Luísa de Fátima

Serviço de Protocolo



MENSAGEM nº. 6.994, de 08 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de julho de 2008.

*Francisco José Pinheiro*

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





# Governo do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS  
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** A remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos Anexos I a III, que atendem ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 2º** À Gratificação por Encargo de Licitação, prevista do Art. 5º da Lei Complementar nº. 65, de 03 de janeiro de 2008, e à Gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento).

**Art. 3º** Aos valores da Indenização por Reforço do Serviço Militar Operacional, previstos no Anexo Único da Lei nº. 13.765, de 20 de abril de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do Anexo IV, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 4º** Aos valores da Gratificação de Serviço Extraordinário, previstos no Anexo Único da Lei nº. 13.789, de 29 de junho de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do Anexo V, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 5º** Aos valores da Gratificação de Policiamento Ostensivo, previstos no caput do Art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008, fica concedido, a partir de 1º de

5





# Governo do Estado do Ceará



julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do Anexo VI, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, aumento real às Gratificações de Policiamento Ostensivo, no percentual de 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre os valores previstos no *caput* do Art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo,

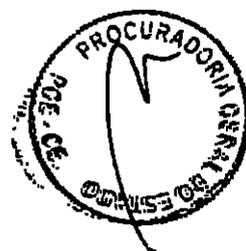
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2008.

*Francisco José Pinheiro*  
Francisco José Pinheiro

**GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2008



**Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2008		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Procurador-Geral do Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe da Casa Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe de Gabinete do Governador	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral da Polícia Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Defensor Público Geral	493,16	4.931,62	5.424,78
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	493,16	4.931,62	5.424,78
Assessor para Assuntos Internacionais	493,16	4.931,62	5.424,78
Secretário Adjunto	378,72	3.787,21	4.165,93
Procurador-Geral Adjunto de Estado	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe da Casa Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe de Gabinete do Governador	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante da Polícia Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subdefensor Público Geral	378,72	3.787,21	4.165,93
DNS - 1	319,39	3.193,91	3.513,30
DNS - 2	214,26	2.142,58	2.356,84
DNS - 3	149,98	1.499,80	1.649,78
DAS - 1	104,98	1.049,84	1.154,82
DAS - 2	78,74	787,39	866,13
DAS - 3	59,05	590,51	649,56
DAS - 4	44,29	442,90	487,19
DAS - 5	33,22	332,19	365,41
DAS - 6	24,91	249,14	274,05
DAS - 7	18,69	186,85	205,54
DAS - 8	14,01	140,14	154,15
DNI - 1	10,51	105,10	115,61
DNI - 2	7,88	78,84	86,72
DNI - 3	5,91	59,13	65,04
DNI - 4	4,44	44,35	48,79



Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº        de        de        de 2008



**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 01/07/2008: 40 horas
CCDA - I	7.701,50
CCDA - II	5.776,12
FCDA - I	4.829,13
FCDA - II	4.225,50



Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº        de        de        de 2008



**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de 01/07/2008
	40 horas
CCR I	10.933,08
CCR II	6.969,85
FCR	2.021,31



Anexo IV a que se refere o art. Da Lei nº de de de 2008



**Valor da Indenização por reforço do Serviço Militar Operacional  
Por hora de Participação**

<b>Posto/Graduação</b>	<b>Valor</b>
Oficial Superior	16,50
Oficial Intermediário	14,30
Oficial Subalterno	11,00
Praças (Subtenente e Sargento)	7,70
Praças (Cabo e Soldado)	5,50



Anexo V a que se refere o art. Da Lei nº de de de 2008

Valores da Gratificação de Serviço Extraordinário  
( Por hora de Participação)



<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legistas de 2ª e 3ª classe e Classe Especial	16,50
Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legistas da 1ª Classe	14,30
Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 2ª, 3ª e de 4ª Classes	7,70
Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 1ª Classe	5,50



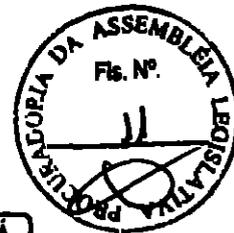


**Gratificação de Policiamento Ostensivo**

**Art. 4 da Lei 14.113 de 12.05.08**

<b>Turno</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>A</b>	<b>352,00</b>
<b>B</b>	<b>352,00</b>
<b>C</b>	<b>737,00</b>





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
279 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

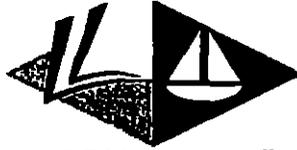
Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 7 2008 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

De acordo com art. \_\_\_\_\_  
Do \_\_\_\_\_ encaminha-se a  
comissão \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 6924/2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 09/07/2008**

---

***Deputado Nelson Martins  
Vice-Presidente da CCJR.***

Mensagem nº 6.694/08

Parecer nº L0341/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.994/08, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a Revisão Geral da Remuneração da Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de de Confiança e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ *Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados, O Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*”

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, se depreende da redação do art. 6º que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário.

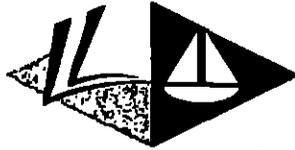
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 09 de julho de 2008



**José Leite Jucá Filho**  
**PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6904 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Luiz Pentes

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2008.

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

PRÉSIDENTE DA CCJR



REQUERIMENTO

2827 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO.

Em 9/7 Rec. Por:



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 09 de Julho de 2008

SECRETÁRIO

**Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.**

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providência que indica.

Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências

Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de Julho de 2008

DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

*Phosegura*  
(PHS)

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA Nº 2 SESSÃO LEGISLATIVA  
ANO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em pauta 1, 18  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete de Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 01/11/1981  
Presidente / Secretário

**PARECER**

**REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CIA  CDHC  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CEDD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 6994/08  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA \_\_\_\_\_

RELATOR(A) Moisés Bezerra

PARECER: Favorável

Fortaleza, 09 de julho de 2008.

1º  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 09 de julho de 2008.

Moisés Bezerra  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROF. OFICIAL  
14 julho 2008  
RIO

EM FASE DE CONCESSÃO FINAL  
14 de julho de 2008  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº6.994/2008**

**Promove a revisão geral da remuneração dos Cargos  
Comissionados e Funções de Confiança e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos anexos I a III, que atendem ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 2º** À Gratificação por Encargo de Licitação, prevista do art. 5º da Lei Complementar nº. 65, de 3 de janeiro de 2008, e à Gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento).

**Art. 3º** Aos valores da Indenização por Reforço do Serviço Militar Operacional, previstos no anexo único da Lei nº. 13.765, de 20 de abril de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo IV, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 4º** Aos valores da Gratificação de Serviço Extraordinário, previstos no anexo único da Lei nº. 13.789, de 29 de junho de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo V, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 5º** Aos valores da Gratificação de Policiamento Ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo VI, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, aumento real às Gratificações de Policiamento Ostensivo, no percentual de 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre os valores previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo,

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.



**CEARÁ** Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de julho de 2008.

*Wilson Matias* PRESIDENTE  
RELATOR

---

---

---

---

---

---

---

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2008.



**Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2008		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Procurador-Geral do Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe da Casa Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe de Gabinete do Governador	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral da Polícia Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Defensor Público Geral	493,16	4.931,62	5.424,78
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	493,16	4.931,62	5.424,78
Assessor para Assuntos Internacionais	493,16	4.931,62	5.424,78
Secretário Adjunto	378,72	3.787,21	4.165,93
Procurador-Geral Adjunto de Estado	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe da Casa Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe de Gabinete do Governador	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante da Polícia Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subdefensor Público Geral	378,72	3.787,21	4.165,93
DNS - 1	319,39	3.193,91	3.513,30
DNS - 2	214,26	2.142,58	2.356,84
DNS - 3	149,98	1.499,80	1.649,78
DAS - 1	104,98	1.049,84	1.154,82
DAS - 2	78,74	787,39	866,13
DAS - 3	59,05	590,51	649,56
DAS - 4	44,29	442,90	487,19
DAS - 5	33,22	332,19	365,41
DAS - 6	24,91	249,14	274,05
DAS - 7	18,69	188,85	205,54
DAS - 8	14,01	140,14	154,15
DNI - 1	10,51	105,10	115,61
DNI - 2	7,88	78,84	86,72
DNI - 3	5,91	59,13	65,04
DNI - 4	4,44	44,35	48,79

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº            de            de            de 2008.



**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de  
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

<b>Símbolo</b>	<b>Salário (R\$) 2007/2008 40 horas</b>
<b>CCDA - I</b>	<b>7.701,50</b>
<b>CCDA - II</b>	<b>5.776,12</b>
<b>FCDA - I</b>	<b>4.829,13</b>
<b>FCDA - II</b>	<b>4.225,50</b>

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº            de            de            de 2008.

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**



<b>Símbolo</b>	<b>Valor em R\$ (07/2008)</b>
<b>CCR I</b>	10.933,08
<b>CCR II</b>	6.969,85
<b>FCR</b>	2.021,31

Anexo IV a que se refere o art. da Lei nº de de de 2008.

Valor da Indenização por esforço do Serviço Militar Operacional  
(Por hora de Participação)



Posto/Graduação	Valor
Oficial Superior	16,50
Oficial Intermediário	14,30
Oficial Subalterno	11,00
Praças (Subtenente e Sargento)	7,70
Praças (Cabo e Soldado)	5,50



**Anexo V que se refere o art. da Lei nº de de de 2008.**

**Valores da Gratificação de Serviço Extraordinário  
(Por hora de Participação)**

<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
<b>Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legistas de 2ª e 3ª Classe e Classe Especial</b>	<b>16,50</b>
<b>Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legista da 1ª Classe</b>	<b>14,30</b>
<b>Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 2ª, 3ª e de 4ª Classes</b>	<b>7,70</b>
<b>Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 1ª Classe</b>	<b>5,50</b>



Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Gratificação de Policiamento Ostensivo**

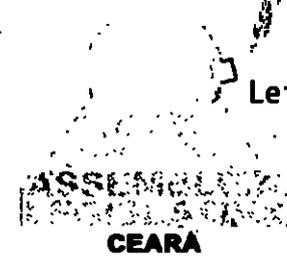
Art. 4 da Lei 14.113 de 12.05.08

Turno	Valor R\$
A	352,00
B	352,00
C	737,00

Sanctionado. Publicado  
se como Lei.  
Em 30 / 07 / 2008

Valdeir F. Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.181, de 30.07.08



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SEIS

**Promove a revisão geral da remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** A remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos anexos I a III, que atendem ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 2º** À Gratificação por Encargo de Licitação, prevista do art. 5º da Lei Complementar nº. 65, de 3 de janeiro de 2008, e à Gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento).

**Art. 3º** Aos valores da Indenização por Reforço do Serviço Militar Operacional, previstos no anexo único da Lei nº. 13.765, de 20 de abril de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo IV, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 4º** Aos valores da Gratificação de Serviço Extraordinário, previstos no anexo único da Lei nº. 13.789, de 29 de junho de 2006, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo V, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para a incidência do índice previsto no caput, aplicar-se-á inicialmente, o percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), referente à revisão geral de 2007.

**Art. 5º** Aos valores da Gratificação de Policiamento Ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008, fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, o índice de revisão geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), na forma do anexo VI, que atende ao disposto no parágrafo único deste artigo.

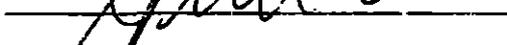
**Parágrafo único.** Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2008, aumento real às Gratificações de Policiamento Ostensivo, no percentual de 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre os valores previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº14.181, de 30 de julho de 2008.



**Tabela de Vencimentos e Representações dos  
Cargos de Direção e Assessoramento  
da Administração Direta, das Autarquias, das  
Fundações, das Empresas Públicas  
e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2008		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Procurador-Geral do Estado	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe da Casa Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Chefe de Gabinete do Governador	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral da Polícia Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	493,16	4.931,62	5.424,78
Defensor Público Geral	493,16	4.931,62	5.424,78
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	493,16	4.931,62	5.424,78
Assessor para Assuntos Internacionais	493,16	4.931,62	5.424,78
Secretário Adjunto	378,72	3.787,21	4.165,93
Procurador-Geral Adjunto de Estado	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe da Casa Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subchefe de Gabinete do Governador	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante da Polícia Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	378,72	3.787,21	4.165,93
Subdefensor Público Geral	378,72	3.787,21	4.165,93
DNS - 1	319,39	3.193,91	3.513,30
DNS - 2	214,28	2.142,58	2.356,84
DNS - 3	149,98	1.499,80	1.649,78
DAS - 1	104,98	1.049,84	1.154,82
DAS - 2	78,74	787,39	866,13
DAS - 3	59,05	590,51	649,56
DAS - 4	44,29	442,90	487,19
DAS - 5	33,22	332,19	365,41
DAS - 6	24,91	249,14	274,05
DAS - 7	18,69	186,85	205,54
DAS - 8	14,01	140,14	154,15
DNI - 1	10,51	105,10	115,61
DNI - 2	7,88	78,84	86,72
DNI - 3	5,91	59,13	65,04
DNI - 4	4,44	44,35	48,79

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº14.181 de 30 de julho de 2008.



**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

<b>Símbolo</b>	<b>Valor em R\$</b>
CCDA - I	7.701,50
CCDA - II	5.776,12
FCDA - I	4.829,13
FCDA - II	4.225,50

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº14.181, de 30 de julho de 2008.



**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	Valor
CCR I	10.933,08
CCR II	6.969,85
FCR	2.021,31

A large, complex handwritten signature or scribble on the left side of the page, with a smaller signature below it.

A handwritten signature on the right side of the page, with a small arrow pointing towards the table above it.

Anexo IV a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.181 de 30 de julho de 2008.



Valor da Indenização por esforço do Serviço Militar Operacional  
(Por hora de Participação)

Posto/Graduação	Valor
Oficial Superior	16,50
Oficial Intermediário	14,30
Oficial Subalterno	11,00
Praças (Subtenente e Sargento)	7,70
Praças (Cabo e Soldado)	5,50

A complex handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature consisting of a few fluid, connected strokes.



Anexo V que se refere o art. 40 da Lei nº 108 de 30 de julho de 2008.

Valores da Gratificação de Serviço Extraordinário  
(Por hora de Participação)

Cargo	Valor
Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legistas de 2ª e 3ª Classe e Classe Especial	16,50
Delegados de Polícia Civil, Peritos Criminais e Peritos Legistas Legista da 1ª Classe	14,30
Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 2ª, 3ª e de 4ª Classes	7,70
Inspetores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Auxiliares de Perícia Perícia e Peritos Legistas Auxiliares de 1ª Classe	5,50

Ronda

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº14.180 , de 30 de julho de 2008.



Gratificação de Policiamento Ostensivo

Art. 4 da Lei 14.113 de 12.05.08

Turno	Valor R\$
A	352,00
B	352,00
C	737,00

Several handwritten signatures and scribbles are present below the table, including a large circular scribble on the left and several cursive signatures extending to the right.

PROVIMENTO DE AUTOCRAFO  
DE LEI Nº 96 DE 11/17/78  
Quaraia

LEI Nº 14.121 de 30/17/78  
PUBLICADA EM 31/17/78  
Quaraia

ARQUIVE-SE  
DIV. DE LEGISLATIVO  
EM 18/8/78  
Quaraia